



EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE TRINDADE/PE, CNPJ N.º 08.571.006/0001-20.

CONTRATADA: MÁRCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 23.254.468/0001-08.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para análise, conferência e revisão de procedimentos para fins de recuperação de crédito entre regimes previdenciários, por meio da plataforma COMPREV.

VALOR DOS HONORÁRIOS: O contrato rege-se pela modalidade denominada “Contrato de Êxito”, isto é, os honorários serão saldados, somente, mediante a apresentação dos valores efetivamente compensados e depositados na conta corrente do FUMAP pelo INSS. A taxa de êxito, no valor máximo da contratação, será de 13% (treze por cento) de honorários vinculados ao efetivo recebimento pelo RPPS dos valores de cada processo junto ao INSS.

VALOR PRESUMIDO DA RECUPERAÇÃO: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72, incisos I a VIII c/c o art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como ao regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 076, de 2023.

Trindade/PE, 03 de julho de 2024.

FUMAP

José Paulino de Sousa Neto

Gerente de Previdência do FUMAP

DECRETO Nº. 039/2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TRINDADE/PE.



A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;



X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 17 deste Decreto.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam designados como controlador, devendo cada um indicar o seu encarregado pelo tratamento de dados, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em algum dos meios oficiais de divulgação do Município de Trindade (mural oficial ou sites), sendo preferencialmente no site oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º Compete à entidade ou ao órgão controlador:

I - aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;

II - nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;

III - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; e

IV - fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.

§ 1º Os atos do controlador público são de responsabilidade do titular de mais alta hierarquia do órgão ou entidade.

§ 2º A nomeação do encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.



Art. 7º Compete

I - gerenciar o Plano de Adequação para:

a) inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;
b) analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do conseqüente risco de incidentes de privacidade;

c) avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;
e) cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.

II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;

III - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

IV - orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

V - quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

VI - atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

VII - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

Art. 8º Compete ao operador de dados pessoais e sua equipe de apoio:

I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;

II - realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;

III - adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;



IV - subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do encarregado;

V - executar outras atribuições correlatas.

Art. 9º Compete à Administração Municipal:

I - orientar a aplicação de soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art.10. Compete à Ouvidoria-Geral do Município:

I - coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação do Plano de Adequação;

II - consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;

III - disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município;

IV - coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;

V - estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos;

VI - encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade, nos termos do art. 19 deste Decreto;

VII - produzir e manter atualizados manuais de implementação das Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais e modelos de documentos, bem como capacitações para os agentes públicos.

Art. 11. Compete ao Departamento Jurídico do Município:

I - disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;



II - disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

III - disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública;

IV - adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados a LGPD.

CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º A adequação a que se refere o *caput* deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada no Município.

§ 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 4º O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

Art. 14. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.



§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da

I - execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

II - cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 15. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo Único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 16. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;

c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.



Parágrafo Único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de

políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

IV - elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;

V - elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VI - elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;

VII - instrumentalização da adequação de Contratos, conforme orientações expedidas pelo Departamento Jurídico;

VIII - implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pelo Departamento Jurídico;

Art. 18. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709/2018.



CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 19. O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria-Geral do Município e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do inciso II do art. 7º deste Decreto.

§ 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, emitida por autoridade certificadora da ICP-Brasil.

§ 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 20. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria-Geral do Município.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.

Art. 21. A Ouvidoria-Geral do Município encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.

§ 1º O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

§ 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 22. Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 23. Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, pela Ouvidoria-Geral e pelo Departamento Jurídico, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 20 DE JUNHO DE 2024.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº43/2024.

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº
14.129/2021, DE 29 DE MARÇO DE
2021, NO MUNICÍPIO DE TRINDADE E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021;

D E C R E T A:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º. A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO
DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal nº 39 de 20 de junho de 2024, que a regulamenta no âmbito municipal.



Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 10. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 39 de 20 de junho de 2024

DO USO DE DADOS

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 39 de 20 de junho de 2024.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência Municipal;
- III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Diário Oficial do Município;
- V - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VII - Legislação municipal;
- VIII - Nota Fiscal Eletrônica;
- IX - Serviços Online Imobiliário;
- X - Sistema Web de Ouvidoria (está sendo implantado).

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 13. O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo governo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 28 DE JUNHO DE 2024.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 084, terça-feira, 09 de julho de 2024.



Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL Nº 160

11040912/0001-03

Exercício: 2024

DECRETO Nº 42 , DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1144

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.782.050,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.782.050,00
Anulação				
02	30	02	Secretaria Municipal de Administração	
	53	04.122.1002.2188.0000	Gestão Eficiente e Responsável	1.500,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 01 00
		01	TESOURO	
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	57	04.122.1002.2188.0000	Gestão Eficiente e Responsável	80.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 01 00
		01	TESOURO	
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	58	04.122.1002.2188.0000	Gestão Eficiente e Responsável	40.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
		01	TESOURO	
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
02	30	04	Secretaria Municipal de Finanças	
	78	04.123.1002.1012.0000	Gestão Eficiente e Responsável	1.200.000,00
		4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA-	F.R.: 1 01 00
		01	TESOURO	
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	88	04.123.1002.2021.0000	Gestão Eficiente e Responsável	2.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 01 00
		01	TESOURO	
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	109	04.123.1002.2023.0000	Gestão Eficiente e Responsável	3.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
		01	TESOURO	
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 084, terça-feira, 09 de julho de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL Nº 160

11040912/0001-03

Exercício: 2024

DECRETO Nº 42 , DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1144

Anulação

02	30	04	Secretaria Municipal de Finanças				
	132	04.123.1002.2039.0000	Gestão Eficiente e Responsável		16.000,00		
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R.: 1 01 00		
		01	TESOURO				
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	30	13	Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços				
	298	15.452.1007.2079.0000	Construindo uma Cidade para Todos		10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 01 00		
		01	TESOURO				
		751 000	Contribuição Custeio Serv.Ilum.Pub.COSIP				
02	30	20	Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
	331	18.541.1010.2174.0000	Gestão e Desenvolvimento Sustentável		3.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 1 01 00		
		01	TESOURO				
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
	344	18.541.1010.2176.0000	Gestão e Desenvolvimento Sustentável		2.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 1 01 00		
		01	TESOURO				
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	31	01	Secretaria Municipal de Saúde				
	452	10.301.1003.2098.0000	Pacto Pela Saúde		36.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 1 05 00		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		600 000	Bloco Manut. Ações e Serv.Púb. de Saúde				
	479	10.301.1003.2151.0000	Pacto Pela Saúde		6.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 01 00		
		01	TESOURO				
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
	503	10.301.1003.2195.0000	Pacto Pela Saúde		3.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 01 00		
		01	TESOURO				
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 084, terça-feira, 09 de julho de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL Nº 160
11040912/0001-03

Exercício: 2024

DECRETO Nº 42 , DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1144

Anulação

02	31	01	Secretaria Municipal de Saúde				
	529	10.302.1003.2092.0000	Pacto Pela Saúde			104.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 1 01 00	
		01	TESOURO				
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
	551	10.302.1003.2104.0000	Pacto Pela Saúde			25.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 1 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS				
		600 000	Bloco Manut. Ações e Serv.Púb. de Saúde				
	603	10.302.1003.2196.0000	Pacto Pela Saúde			7.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 1 01 00	
		01	TESOURO				
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
	638	10.304.1003.2155.0000	Pacto Pela Saúde			10.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			F.R.: 1 01 00	
		01	TESOURO				
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
	652	10.305.1003.2112.0000	Pacto Pela Saúde			2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 1 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS				
		600 000	Bloco Manut. Ações e Serv.Púb. de Saúde				
02	32	01	Secretaria Municipal do Trabalho, Inclusão e Desenv. Social				
	673	08.122.1004.2115.0000	Cidade Acolhedora			16.000,00	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			F.R.: 1 01 00	
		01	TESOURO				
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
	674	08.122.1004.2115.0000	Cidade Acolhedora			50,00	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			F.R.: 1 01 00	
		01	TESOURO				
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	35	01	Fundo Municipal de Educação				
	952	12.122.1008.2191.0000	Educar para o Futuro			65.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 1 01 00	
		01	TESOURO				
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 084, terça-feira, 09 de julho de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL Nº 160

11040912/0001-03

Exercício: 2024

DECRETO Nº 42 , DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1144

Anulação

02	35	01	Fundo Municipal de Educação				
	970	12.361.1008.2032.0000	Educar para o Futuro			150.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 1	05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		550 000	Transferência do Salário-Educação				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	30	01	Controle Interno do Município				
	31	04.124.1002.2009.0000	Gestão Eficiente e Responsável			-1.000,00	
		3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:			1	01 00
		01	TESOURO				
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
	32	04.124.1002.2009.0000	Gestão Eficiente e Responsável			-1.000,00	
		3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar			F.R. Grupo:	1 01 00
		01	TESOURO				
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	30	02	Secretaria Municipal de Administração				
	51	04.122.1002.2188.0000	Gestão Eficiente e Responsável			-1.000,00	
		3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:			1	01 00
		01	TESOURO				
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	30	04	Secretaria Municipal de Finanças				
	104	04.123.1002.2023.0000	Gestão Eficiente e Responsável			-1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	1 01 00
		01	TESOURO				
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
	107	04.123.1002.2023.0000	Gestão Eficiente e Responsável			-1.000,00	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			F.R. Grupo:	1 01 00
		01	TESOURO				
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
	110	04.123.1002.2023.0000	Gestão Eficiente e Responsável			-1.000,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			F.R. Grupo:	1 01 00
		01	TESOURO				
		500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 084, terça-feira, 09 de julho de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL Nº 160

11040912/0001-03

Exercício: 2024

DECRETO Nº 42 , DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1144

02	30	04	Secretaria Municipal de Finanças			
111	04.123.1002.2023.0000	Gestão Eficiente e Responsável		-500,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	01 00	
	01	TESOURO				
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
135	99.999.1002.2027.0000	Gestão Eficiente e Responsável		-257.550,00		
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	1	01 00	
	01	TESOURO				
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	30	13	Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços			
273	15.451.1007.1037.0000	Construindo uma Cidade para Todos		-1.250.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL-VINCULADOS				
	700 000	Outras Transf. Conv/Instru.Congen.-União				
02	31	00	Fundo Municipal de Saúde			
404	10.301.1003.2200.0000	Pacto Pela Saúde		-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL-VINCULADOS				
	602 000	Bloco Man. Ações Serv.Pub.Saúde COVID-19				
405	10.301.1003.2200.0000	Pacto Pela Saúde		-1.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL-VINCULADOS				
	602 000	Bloco Man. Ações Serv.Pub.Saúde COVID-19				
406	10.301.1003.2200.0000	Pacto Pela Saúde		-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL-VINCULADOS				
	602 000	Bloco Man. Ações Serv.Pub.Saúde COVID-19				
410	10.301.1003.2203.0000	Pacto Pela Saúde		-1.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL-VINCULADOS				
	659 002	AP - Emenda Relatoria				
411	10.301.1003.2203.0000	Pacto Pela Saúde		-61.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL-VINCULADOS				
	659 002	AP - Emenda Relatoria				
413	10.302.1003.2202.0000	Pacto Pela Saúde		-56.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL-VINCULADOS				
	706 000	Transferência Especial da União				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 084, terça-feira, 09 de julho de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL Nº 160

11040912/0001-03

Exercício: 2024

DECRETO Nº 42 , DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1144

02	31	01	Secretaria Municipal de Saúde				
491	10.301.1003.2190.0000		Pacto Pela Saúde			-14.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	05	00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	600	000	Bloco Manut. Ações e Serv.Púb. de Saúde				
02	32	01	Secretaria Municipal do Trabalho, Inclusão e Desenv. Social				
847	08.244.1004.2211.0000		Cidade Acolhedora			-16.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	05	00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	660	000	Transf. Rec.Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS				
02	35	01	Fundo Municipal de Educação				
927	04.122.1008.2184.0000		Educar para o Futuro			-1.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	01	00
	01		TESOURO				
	500	000	Recursos não Vinculados de Impostos				
928	04.122.1008.2184.0000		Educar para o Futuro			-1.000,00	
	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	1	01	00
	01		TESOURO				
	500	000	Recursos não Vinculados de Impostos				
929	04.122.1008.2184.0000		Educar para o Futuro			-1.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	01	00
	01		TESOURO				
	500	000	Recursos não Vinculados de Impostos				
930	04.122.1008.2184.0000		Educar para o Futuro			-1.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	01	00
	01		TESOURO				
	500	000	Recursos não Vinculados de Impostos				
932	04.122.1008.2185.0000		Educar para o Futuro			-1.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	01	00
	01		TESOURO				
	500	000	Recursos não Vinculados de Impostos				
933	04.122.1008.2185.0000		Educar para o Futuro			-1.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	01	00
	01		TESOURO				
	500	000	Recursos não Vinculados de Impostos				
934	04.122.1008.2185.0000		Educar para o Futuro			-1.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	01	00
	01		TESOURO				
	500	000	Recursos não Vinculados de Impostos				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 084, terça-feira, 09 de julho de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL Nº 160

11040912/0001-03

Exercício: 2024

DECRETO Nº 42 , DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1144

02	35	01	Fundo Municipal de Educação					
951	12.122.1008.2191.0000		Educar para o Futuro				-10.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	1	01	00
	01		TESOURO					
	500 000		Recursos não Vinculados de Impostos					
1014	12.361.1008.2038.0000		Educar para o Futuro				-100.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	01	00
	01		TESOURO					
	500 000		Recursos não Vinculados de Impostos					

Anulação (-)

-1.782.050,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
PREFEITA
032.647.624-55

TRINDADE, 26 de junho de 2024